

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.161 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**(Dispõe sobre a regulamentação no município de Lucélia-SP da Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021 e da Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA).**

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,**  
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando  
de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os direitos constitucionais, garantidos à pessoa através da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica regulamentado no âmbito do município de Lucélia a Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021.

**Artigo 2º-** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem por objetivo **garantir prioridade e pronto atendimento bem como atenção integral nos serviços públicos e privados**, em especial na área da saúde, assistência social e educação.

**Artigo 3º-** A CIPTEA será emitida pela Secretaria de Assistência Social, de forma gratuita conforme prevê o inciso VII do art. 1º da Lei Federal nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, incluído pela lei nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, seja esta por requerimento inicial ou segunda via.

**Artigo 4º-** Para emissão da CIPTEA será necessário o preenchimento do requerimento disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social do município de Lucélia, bem como a apresentação original dos itens abaixo:

**Do portador de TEA:**

- I - Carteira de identidade civil-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - Comprovante de endereço;
- III - 02 Fotografias coloridas no formato 3x4cm;
- IV - Relatório Médico com indicação do Código de classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados à Saúde (CID) nominal ao portador;
- V - Relatório médico ou Comprovante laboratorial de tipagem sanguínea;

**Do responsável legal:**

- VI - Registro Geral-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- VII - Termo de curatela, guarda ou certidão equivalente.

**§1º-** Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

**§2º -** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do aspecto autista em todo território nacional.

**Artigo 5º-** A Secretaria de Assistência Social do município ficará responsável por identificar e afixar nos estabelecimentos públicos e privados que dispuser de serviços de atendimento prioritário o cartaz de identificação com a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista para a identificação de prioridade devida as pessoas portadoras de transtorno e seus eventuais acompanhantes.

**Artigo 6º-** A fiscalização do cumprimento deste decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

**Artigo 7º-** O descumprimento do disposto no artigo 2º do presente decreto, sujeitará o estabelecimento infrator a:

**I** - Notificação formal na primeira autuação, por autoridade competente, para adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e;

**II** - Multa de 60 (sessenta) unidades fiscais do estado de São Paulo (UFESP), em caso de descumprimento do inciso anterior;

**§1º-** Em caso de reincidência após o prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da multa, incidirá aplicação de nova multa;

**§2º-** Os recursos arrecadados oriundos das multas estabelecidas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social em suas atividades.

**Artigo 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

**ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO